



## **REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À ACTIVIDADE JURÍDICA**

Aprovado em Conselho Geral, dia 10 de Maio de 2014

Alterado e Aprovado em Conselho Geral, dia 17 de Dezembro de 2016

### **Artigo 1.º**

#### **Constituição e da Utilização do Fundo**

1-O Fundo de Apoio á Actividade Jurídica do Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, constituído de acordo com os artigos 75.º e 77.º dos Estatutos, será utilizado nos termos do presente Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Inscrição de Verbas**

1— As verbas a inscrever no Fundo de Apoio Solidário, serão efectuadas de acordo com o preceituado no Ponto 1. do artigo 77.º dos Estatutos do Sindicato.

2- Assim como, os encargos suportadas pelo STPT em processos judiciais, em que o STPT seja ressarcido dos respectivos custos.

### **Artigo 3.º**

#### **Gestão do Fundo**

1-É da competência da Direcção a gestão do fundo de Apoio á Actividade Jurídica, nos termos dos Estatutos do Sindicato e do presente Regulamento, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação.

### **Artigo 4.º**

#### **Objectivos**

1- O Fundo de Apoio á Actividade Jurídica será aplicado, exclusivamente, nos encargos com a actividade necessária no apoio ás acções judiciais relativas a questões ou direitos do foro laboral.

2- Inserem-se nos encargos com as acções judiciais relativas a questões ou direitos no foro laboral as custas judiciais, designadamente as taxas de justiça e as remunerações dos mandatários forenses.

### **Artigo 5.º**

#### **Limites de Aplicação**

1- O total disponível a utilizar em cada ano, do montante fundeado, não pode ultrapassar o valor do total fundeado no ano civil anterior. (excepto este ano, 2014, que o valor será de 10% do valor inicialmente fundeado)

2- Por insuficiência do montante referido na alínea anterior, caberá á Direcção decidir sobre, o recurso à utilização de parte do montante fundeado, até ao valor máximo de 10% em cada momento de utilização.

### **Artigo 6.º**

#### **Casos Omissos**

1-A resolução de casos omissos será da competência da Direcção.